



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-LOG/004

Vitória, 29 de abril de 2026

Senhor Vereador  
Anderson Goggi Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta Referente ao Logradouro do PL n° 48/2026, de autoria do Vereador(a) **Leonardo Monjardim**, através do Ofício n° 149/2026 - SEDEC/GAB Secretaria de desenvolvimento da Cidade e Habitação e Manifestação da SEDEC/GIU/CEL nos seguintes termos:

Em resposta ao processo n° 2194846/2025, referente ao Projeto de Lei n° 48/2026, de autoria do Senhor Vereador Leonardo Monjardim, que propõe a denominação oficial de área localizada no bairro Praia do Canto, e em cumprimento ao disposto no artigo 76 do Decreto n° 11.975/2004, informamos o que segue:

**1. Caracterização da área**

Conforme manifestação técnica da Gerência de Projetos Urbanísticos (SEDEC/GPU):

"A área mencionada é parte integrante do projeto de urbanização da Orla do Canal de Camburi, atualmente em obra, caracterizando-se como intervenção urbanística linear, composta por sistema de circulação, áreas de permanência, paisagismo e mobiliário urbano distribuídos ao longo da orla. O referido projeto abrange o trecho

entre a Ponte de Camburi e a Ponte da Passagem, estendendo-se de forma contínua para além da via indicada.

Registra-se, ainda, que a urbanização do Canal de Camburi foi estruturada em duas fases, sendo a primeira, atualmente em obra, correspondente ao trecho entre a Ponte de Camburi e a região de Barro Vermelho/Santa Luíza; e a segunda contemplando a continuidade até a ponte da Passagem, ainda não iniciada”.

Dessa forma, verifica-se que o local indicado não constitui praça individualizada, mas sim trecho integrante de intervenção linear contínua, inserido em projeto mais amplo de requalificação urbana.

## **2. Situação quanto à denominação**

A área em questão não se configura como logradouro isolado, tratando-se de espaço integrante de intervenção urbanística linear, o que afasta sua caracterização como praça autônoma para fins de denominação oficial.

Ressalta-se, ainda, que a referida intervenção não possui denominação própria como logradouro individualizado, por se tratar de obra pública contínua, sem subdivisões formalmente instituídas

Ademais, já consta no Município de Vitória a “Praça Ronaldo Vieira do Nascimento”, localizada no bairro Mata da Praia, oficializada pela Lei nº 10.088/2024.

Nos termos do artigo 46 da Lei nº 6.080/2003, é vedada a duplicidade de denominação, inclusive quando “referente à mesma pessoa, ainda que utilizando expressões distintas”, o que impede nova homenagem ao mesmo indivíduo.

## **3. Divergência nominal**

O Projeto de Lei adota a denominação “Ronaldo Nascimento”, enquanto a respectiva justificativa menciona “Ronaldo Vieira do Nascimento”.

Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 6.080/2003, as proposições devem ser instruídas com certidão de óbito na qual conste o nome idêntico ao que se pretende atribuir.

Dessa forma, a divergência nominal verificada implica o não atendimento do requisito legal.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

Que a área não se caracteriza como praça autônoma, mas como intervenção urbanística linear integrante do projeto de urbanização da Orla do Canal de Camburi;

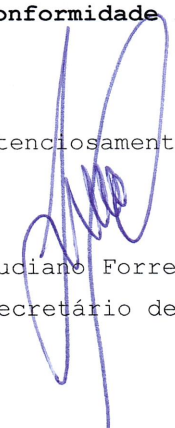
A inexistência de logradouro individualizado passível de denominação, nos termos da legislação vigente;

A divergência entre o nome proposto e o nome do homenageado, em desacordo com o artigo 41, inciso III, da Lei nº 6.080/2003;

A ocorrência de duplicidade de homenagem, vedada pelo artigo 46 da Lei nº 6.080/2003, tendo em vista a existência da Praça Ronaldo Vieira do Nascimento, instituída pela Lei nº 10.088/2024.

**Opinamos pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 48/2026, por ausência de conformidade legal e técnica.**

Atenciosamente,

  
Luciano Forrechi  
Secretário de Governo

Ref. Proc.

2194846/2026 - PMV

3421/2026 - CMV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

---

OFÍCIO Nº. 149/2026 - SEDEC/GAB

Vitória, ES, 27 de abril de 2026.

À Exma. Sra.  
**CRISTHINE SAMORINI**  
Prefeita do Município de Vitória

Ref.: PROCESSO Nº 2194846/2026 – INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS

Exma. Sra. Prefeita,

Trata-se de solicitação de informações sobre denominação de logradouro público, para fins de instrução de processo da CMV, protocolizado sob o nº **3421/2026**, concernente ao Projeto de Lei nº **48/2026**, de autoria do Sr. Vereador **Leonardo Monjardim**, que propõe nova denominação oficial de área localizada no bairro Praia do Canto.

Em atendimento ao solicitado, segue em anexo o parecer da Coordenação de Cadastro e Emplacamento de Logradouro - SEDEC/GIU/CEL, com manifestação técnica sobre a área informada.

Sem mais para o momento renovam-se os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ANNA CLAUDIA DIAS  
PEYNEAU:04230092733

Assinado de forma digital por  
ANNA CLAUDIA DIAS  
PEYNEAU:04230092733  
Dados: 2026.04.28 16:44:48 -03'00'

**ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU**

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação – *em exercício*



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade  
Gerência de Informações Urbanas  
Cadastros e Emplacamento de Logradouros

**À SEDEC/GAB**

**Vitória, 24 de março de 2026**

Em resposta ao processo nº 2194846/2025, referente ao Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Senhor Vereador Leonardo Monjardim, que propõe a denominação oficial de área localizada no bairro Praia do Canto, e em cumprimento ao disposto no artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos o que segue:

### **1. Caracterização da área**

Conforme manifestação técnica da Gerência de Projetos Urbanísticos (SEDEC/GPU):

“A área mencionada é parte integrante do projeto de urbanização da Orla do Canal de Camburi, atualmente em obra, caracterizando-se como intervenção urbanística linear, composta por sistema de circulação, áreas de permanência, paisagismo e mobiliário urbano distribuídos ao longo da orla. O referido projeto abrange o trecho entre a Ponte de Camburi e a Ponte da Passagem, estendendo-se de forma contínua para além da via indicada.

Registra-se, ainda, que a urbanização do Canal de Camburi foi estruturada em duas fases, sendo a primeira, atualmente em obra, correspondente ao trecho entre a Ponte de Camburi e a região de Barro Vermelho/Santa Luíza; e a segunda contemplando a continuidade até a ponte da Passagem, ainda não iniciada”.

Dessa forma, verifica-se que o local indicado não constitui praça individualizada, mas sim trecho integrante de intervenção linear contínua, inserido em projeto mais amplo de requalificação urbana.

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão  
Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Sala 206, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-480  
Tel.: (27) 3135-1130



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade  
Gerência de Informações Urbanas  
Cadastros e Emplacamento de Logradouros

## **2. Situação quanto à denominação**

A área em questão não se configura como logradouro isolado, tratando-se de espaço integrante de intervenção urbanística linear, o que afasta sua caracterização como praça autônoma para fins de denominação oficial.

Ressalta-se, ainda, que a referida intervenção não possui denominação própria como logradouro individualizado, por se tratar de obra pública contínua, sem subdivisões formalmente instituídas

Ademais, já consta no Município de Vitória a “Praça Ronaldo Vieira do Nascimento”, localizada no bairro Mata da Praia, oficializada pela Lei nº 10.088/2024.

Nos termos do artigo 46 da Lei nº 6.080/2003, é vedada a duplicidade de denominação, inclusive quando “referente à mesma pessoa, ainda que utilizando expressões distintas”, o que impede nova homenagem ao mesmo indivíduo.

## **3. Divergência nominal**

O Projeto de Lei adota a denominação “Ronaldo Nascimento”, enquanto a respectiva justificativa menciona “Ronaldo Vieira do Nascimento”.

Nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 6.080/2003, as proposições devem ser instruídas com certidão de óbito na qual conste o nome idêntico ao que se pretende atribuir.

Dessa forma, a divergência nominal verificada implica o não atendimento do requisito legal.

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão  
Rua Vitorino Nunes da Motta, 220, Sala 206, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-480  
Tel.: (27) 3135-1130



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade  
Gerência de Informações Urbanas  
Cadastros e Emplacamento de Logradouros

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- Que a área não se caracteriza como praça autônoma, mas como intervenção urbanística linear integrante do projeto de urbanização da Orla do Canal de Camburi;
- A inexistência de logradouro individualizado passível de denominação, nos termos da legislação vigente;
- A divergência entre o nome proposto e o nome do homenageado, em desacordo com o artigo 41, inciso III, da Lei nº 6.080/2003;
- A ocorrência de duplicidade de homenagem, vedada pelo artigo 46 da Lei nº 6.080/2003, tendo em vista a existência da Praça Ronaldo Vieira do Nascimento, instituída pela Lei nº 10.088/2024.

Opinamos pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 48/2026, por ausência de conformidade legal e técnica.

Atenciosamente,

**Lucas Rossi Galletti**

Coordenador de Cadastro e Emplacamento de Logradouros

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão  
Rua Vitorino Nunes da Motta, 220, Sala 206, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-480  
Tel.: (27) 3135-1130

O documento foi adicionado eletronicamente por LUCAS ROSSI GALLETTI, CPF: \*\*\*.79.607-\*\* em 24/03/2026 16:43:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo: 1584585B-C846-4976-BD94-2D325197F5F5

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUCAS ROSSI GALLETTI:\*\*\*.\*\*\*.607-35 - Assinado Digitalmente em: 24/03/2026 16:43:26

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340033003600300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **04/05/2026 13:56**

Checksum: **453D8BA94899F5BECCE3498DD713D4F1C1A80E514E784BF06EBE741C40BFE3F0**